



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015
OBJETO: REFORMA E CONCLUSÃO DO ANEXO HOSPITALAR
FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 02 – recebido em 24/11/2015
Empresa: SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 09.625.923/0001-03

Pergunta:

1- Quanto ao atestado/CAT para fins de comprovação técnico operacional e técnico profissional, será aceito atestado/CAT parcial, registrado no CREA, de capacidade técnica que comprove que a licitante possui obra em execução no momento em que os itens solicitados no ANEXO II constem execução de quantidades pertinentes ao edital?

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização -DOFIS/UFS emitida em 26/11/2015:

“Conforme consta na qualificação técnica da Concorrência nº. 006/2015, os quantitativos mínimos exigidos deverão constar em apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de Qualificação Técnica. Sendo possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Os percentuais exigidos de serviços de maior relevância técnica, estão amparados nos Acórdãos n. 170/2007, n. 2.383/2007 e 2.462/2007. Esclarecemos que, o atestado de capacidade técnica operacional, seja de execução parcial ou integral dos serviços, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado contratante do Projeto, deverá comprovar que a Licitante EXECUTOU serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação.

Engº Civil Manoel Fernando Freire Cabral
Diretor do DOFIS/PREFCAMP/UFS”

Decisão da Comissão de Licitação – CPCFJL:

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se no site da Comissão, disponível em:
<http://cpcfjl.ufs.br/pagina/concorr-ncia-p-blica-2015-16980.html>

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL